



PROCESSO TC Nº 5328/17

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Secretaria da Agricultura do Município de Campina Grande

Exercício: 2016

Responsáveis: Fábio Agra de Medeiros Nápoles

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - SEAGRI – CONTAS DE GESTÃO — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Julgamento regular. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01055/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE **Sr. Fábio Agra de Medeiros Nápoles, relativa ao exercício financeiro de 2016**, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em:



PROCESSO TC Nº 5328/17

1. JULGAR REGULARES as contas do SECRETÁRIO DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE **Sr. Fábio Agra de Medeiros Nápoles, relativa ao exercício financeiro de 2016.**
2. RECOMENDAR à atual gestão da referida Secretaria, no sentido de cobrar do Poder Executivo Municipal que sejam destinados recursos de acordo com a previsão orçamentária na LOA do município, suficientes à realização dos programas e ações voltados para a agricultura do município.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sessão Remota- 2ª Câmara
João Pessoa, 06 de julho de 2021.



I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual da SECRETARIA DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, sob a gestão do **Sr. Fábio Agra de Medeiros Nápoles, relativa ao exercício financeiro de 2016.**

Na análise técnica inicial(fl. 49/56) não foram constatadas irregularidades, embora a citada Secretaria tenha enfrentado dificuldades neste exercício, em razão de limitações orçamentárias estabelecidas pela LOA, gerando empecilho ao pleno alcance dos objetivos traçados pela gestão, todavia, foi procedida notificação ao gestor responsável que apresentou defesa inserta(fl. 67/71).

A Auditoria, ao analisar a defesa, concluiu pela regularidade das contas em questão.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela:

- ✓ REGULARIDADE das contas da Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande, de responsabilidade do Sr. Fábio Agra de Medeiros Nápoles, referente ao exercício financeiro de 2016.
- ✓ DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO aos preceitos da LRF;
- ✓ RECOMENDAÇÃO à administração da SEAGRI no sentido cobrar do Poder Executivo Municipal que sejam destinados recursos de acordo com a previsão orçamentária na LOA do município, suficientes à realização dos programas e ações voltados para a agricultura do município de Campina Grande.



PROCESSO TC Nº 5328/17

Quanto aos demais aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, sugere-se a leitura da vasta documentação juntada aos autos. É o relatório. Com as notificações de praxe.

II - VOTO DO RELATOR

Compulsando os autos, verifica-se que não foi apontada no exercício em questão qualquer irregularidade, assim sendo, VOTO acompanhando na íntegra, o parecer do Ministério Público de Contas, no sentido de que este Tribunal decida pela:

- ✚ REGULARIDADE das contas da Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande, de responsabilidade do Sr. Fábio Agra de Medeiros Nápoles, referente ao exercício financeiro de 2016.
- ✚ DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO aos preceitos da LRF;
- ✚ RECOMENDAÇÃO à administração da SEAGRI no sentido cobrar do Poder Executivo Municipal que sejam destinados recursos de acordo com a previsão orçamentária na LOA do município, suficientes à realização dos programas e ações voltados para a agricultura do município de Campina Grande. É o voto.

João Pessoa, 06 de julho de 2021.

Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Relator.

mfa

Assinado 20 de Julho de 2021 às 17:42



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 20 de Julho de 2021 às 17:32



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2021 às 11:10



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO